

Câmara
51

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)



== LEI Nº 949, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1972 ==

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES /
DA SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS //
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal /
de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por/
Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores da Secretaria do Poder Legislativo /
passam a perceber os seguintes vencimentos:

DIRETOR DO EXPEDIENTE/	PADRÃO X	Ⓔ 1.193,00
REDATOR DE ATA E ENCAR/		
REGADO DA CONTABILIDADE	PADRÃO U	Ⓔ 1.028,00
ADJUNTO	PADRÃO Q	Ⓔ 730,00
AUXILIAR	PADRÃO K	Ⓔ 482,00
CONTÍNUO	PADRÃO G	Ⓔ 394,00

Artigo 2º - Na forma de que estabelece o artigo 183, da Lei nº
905, de 07 de março de 1972, o salário-família dos
servidores da Secretaria do Poder Legislativo, fi-
ca fixado em Cr\$25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por
dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei cor-
rerão à conta das dotações consignadas no Orçamen-
to previsto para o exercício de 1973.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei-
ro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de dezembro de 1972


== JOSÉ GERALDO ALVES ==

== Prefeito Municipal ==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços /
Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e
publicada no Paço Municipal aos 06 de dezembro de 1972.


== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

== Encarregado do Setor de Serviços Gerais ==